INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

NOTA TÉCNICA Nº 11/2026/CIES/CGEIES/DAES-INEP

Processo Nº 23036.008706/2025-74

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo desta Nota Técnica é apresentar a metodologia utilizada no cálculo do Conceito Enade de Bacharelados e Cursos Superiores de Tecnologia a partir do ano de 2025. Os procedimentos descritos a seguir foram definidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme atribuição estabelecida pelo Decreto nº 9235/2017 e pela Portaria Normativa MEC nº 840/2018.

2. INTRODUÇÃO

2.1. O Conceito Enade é um indicador de qualidade que avalia os cursos de graduação a partir dos resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade).

2.2. Este indicador é calculado e divulgado para cada curso de graduação avaliado, identificado pelo código de curso do Sistema e-MEC utilizado pelas Instituições de Educação Superior (IES) para inscrição de estudantes habilitados no Exame e para enquadramento de cursos em uma das áreas de avaliação do Enade previstas em edital específico da edição de referência e de acordo com a metodologia explicitada nesta Nota Técnica.

2.3. A metodologia de cálculo do Conceito Enade na modalidade Bacharelados e Cursos Superiores de Tecnologia expressa uma medida relativa do desempenho médio dos estudantes de um curso com relação ao desempenho médio da área de avaliação a qual ele pertence.

2.4. Para fins desta Nota Técnica, compreende-se por "concluintes" aqueles estudantes com inscrição regular no Enade, realizada de forma tradicional ou administrativa e vinculados aos cursos com grau acadêmico de bacharelado ou tecnólogo, conforme disposto nos itens II e III do Art. 43 da Portaria Inep nº 359, de 29 de maio de 2025.

2.5. Entende-se, ainda, por "participantes" os estudantes concluintes, com presença atestada no Exame, conforme disposto em editais específicos de cada edição do Enade.

3. INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA O CÁLCULO DO CONCEITO ENADE

3.1. O Cálculo do Conceito Enade, realizado por código de curso, leva em consideração as seguintes informações:

a) o número de estudantes participantes no exame e com resultados válidos; e

b) a nota geral do desempenho dos estudantes participantes, composta por 80% da nota da prova objetiva e 20% da nota da prova discursiva do exame, conforme descrito na Nota Técnica 15/2026/CEES/CGEIES/DAES-INEP.

4. CONDIÇÃO PARA QUE UM CURSO TENHA O CONCEITO ENADE CALCULADO

4.1. Para que um curso tenha o Conceito Enade calculado, é preciso que ele possua ao menos 2 (dois) estudantes concluintes participantes com resultados válidos no Enade para fins de cálculo dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior, inscritos na condição de regular pela IES. Os cursos que não atendem a esse critério ficam na condição de “Sem Conceito (SC)” para preservar a identidade do estudante, conforme exigência do § 9º, do artigo 5º, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004:

> Na divulgação dos resultados da avaliação é vedada a identificação nominal do resultado individual obtido pelo aluno examinado, que será a ele exclusivamente fornecido em documento específico, emitido pelo INEP.

5. RESULTADOS CONSIDERADOS VÁLIDOS PARA O CÁLCULO DO CONCEITO ENADE

5.1. Consideram-se válidos para os procedimentos de cálculo do desempenho dos estudantes apenas os resultados dos concluintes (TP_INSCRICAO=1) inscritos regularmente pelas IES (IN_REGULAR=1), de forma tradicional (TP_INSCRICAO_ADM=0) ou administrativa (TP_INSCRICAO_ADM =2) que fazem parte do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), e com presença atestada no Exame, conforme disposto em editais específicos de cada edição do Enade.

5.2. Os estudantes participantes no exame e com resultados válidos para fins de cálculo dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior possuem a variável TP_PRES igual a 555, na base dos Microdados do Enade.

5.3. Os efeitos da Declaração de Responsabilidade da IES por inscrição do estudante não habilitado (inscrição indevida, TP_PRES=333), somente terão valor para fins dos cálculos dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior, para as declarações registradas no Sistema Enade até o prazo estabelecido em edital específico da edição de referência.

5.4. Os estudantes presentes na prova com inscrição indevida (TP_PRES=333, nos termos do item 5.3), participação indevida (TP_PRES=334); com resultados desconsiderados pela empresa aplicadora (TP_PRES=556) ou pelo Inep (TP_PRES=888), devido a problemas de aplicação; estudantes envolvidos em Processos de Transferência Assistida (PTA) nos termos do artigo 59 da Portaria MEC nº 315, de 4 de abril de 2018 (TP_PRES=887) não são considerados para o cálculo do Conceito Enade.

5.5. Os resultados dos cursos no Enade, da referida edição, com apenas 1 (um) estudante com resultado válido (TP_PRES=555) não serão utilizados no cálculo do indicador.

6. PADRONIZAÇÃO E REESCALONAMENTO

6.1. A nota geral é padronizadas e reescalonada para assumir valores de 0 (zero) a 5 (cinco).

6.2. O processo de padronização e reescalonamento passa por duas etapas:

a) cálculo do afastamento padronizado de cada curso de graduação, fazendo-se uso da média de cada curso e das médias e dos desvios-padrão calculados por área de avaliação, como mostram as equações 1 a 4;

b) transformação dos afastamentos padronizados em notas padronizadas que assumem valores de 0 (zero) a 5 (cinco), como especifica a equação 5.

6.3. Cálculo do afastamento padronizado de cada curso

6.3.1. O passo inicial para o cálculo do Conceito Enade de um curso de graduação é a obtenção do desempenho médio de seus concluintes na Nota Geral do exame.

6.3.1.1. Para o cálculo do desempenho médio do curso de graduação c, da área de avaliação k, utiliza-se a equação seguinte:

$$NG_{ck} = \frac{\sum_{i=1}^{N} NG_{ick}}{N_{ck}} \quad (1)$$

Sendo que:

NG_{ck} é a nota geral do curso de graduação *c* da área de avaliação *k*;

NG_{ick} é a nota geral do concluinte *i* do curso de graduação *c* da área de avaliação *k*; e

N_{ck} é o número de participantes do curso de graduação *c* da área de avaliação *k*.

6.3.1.2. O segundo passo é a obtenção da média da nota geral de cada área de avaliação *k*.

6.3.1.3. Os cursos de graduação com apenas um participante no exame não são considerados no cálculo das médias e dos desvios-padrão nacionais da área de avaliação.

6.3.1.4. Para o cálculo da média da nota geral da área de avaliação k utiliza-se a equação a seguir:

$$NG_k = \frac{\sum_{C=1}^{T} NG_{ck}}{T_k} \quad (2)$$

Sendo que:

NG_k é a média da nota geral da área de avaliação k;

NG_{ck} é a nota geral do curso de graduação c da área de avaliação k; e

T_k é o número de cursos de graduação da área de avaliação k.

6.3.1.5. O terceiro passo é a obtenção do desvio-padrão da nota geral de cada área de avaliação *k*.

6.3.1.6. Para o cálculo do desvio-padrão da área de avaliação *k* utiliza-se equação a seguir:

$$S_{NG_K} = \frac{\sum_{C=1}^{T} (NG_{ck} - NG_k)^2}{T_k} \quad (3)$$

Sendo que:

S_{NG_K} é o desvio-padrão da nota geral da área de avaliação k;

NG_{ck} é a nota geral do curso de graduação c da área de avaliação k;

NG_k é a nota geral da área de avaliação k; e

T_k é o número de cursos de graduação da área de avaliação *k*.

6.3.2. O quarto passo consiste em calcular os afastamentos padronizados da Nota Geral de cada curso de graduação *c*.

6.3.3. Para o cálculo do afastamento padronizado da nota geral do curso de graduação *c* utiliza-se a equação a seguir:

$$Z_{NG_C} = \frac{NG_{ck} - NG_k}{s_{NG_k}} \quad (4)$$

Sendo que:

Z_{NG_C} é o afastamento padronizado da nota geral do curso de graduação c;

NG_{ck} é a nota geral do curso de graduação c da área de avaliação k;

NG_k é a média da nota geral da área de avaliação k; e

s_{NG_k} é o desvio-padrão da nota geral da área de avaliação k.

6.4. **Transformação dos afastamentos padronizados**

6.4.1. Para que todos os cursos de graduação tenham sua nota geral numa escala de 0 (zero) a 5 (cinco), efetua-se a interpolação linear, obtendo-se, assim, respectivamente, as Notas Padronizadas de cada curso de graduação *c*.

6.4.2. Os cursos de graduação com afastamento padronizado menor que -3 e maior que +3 recebem nota padronizada igual a 0 (zero) e 5 (cinco), respectivamente, e não são utilizadas como mínimo ou máximo no cálculo do Conceito Enade, por serem considerados discrepantes (*outliers*) em relação aos demais.

6.4.3. Para transformação dos afastamentos padronizados utiliza-se a equação a seguir:

$$NP_{NG_C} = 5 * \left(\frac{z_{NG_C} - z_{NG_k}\,min}{z_{NG_k}\,max - z_{NG_k}\,min}\right) \quad (5)$$

Sendo que:

NP_{FG_C} é a nota padronizada da nota geral do curso de graduação c;

Z_{NG_C} é o afastamento padronizado da nota geral do curso de graduação c;

$Z_{NG_k}\,min$ é o afastamento padronizado mínimo da nota geral da área de avaliação k; e

$Z_{NG_k}\,max$ é o afastamento padronizado máximo da nota geral da área de avaliação k.

7. FAIXAS DO CONCEITO ENADE

7.1. O Conceito Enade é uma variável discreta que assume valores de 1 a 5, resultante da conversão da Nota dos Concluintes no Enade no curso de graduação c *NCc*, realizada conforme definido na Tabela abaixo:

TABELA – Conversão do *NCc* em Conceito Enade (Faixa)

Conceito Enade (Faixa)	***NCc* (Valor Contínuo)**
1	0 ≤ NCc < 0,945
2	0,945 ≤ NCc < 1,945
3	1,945 ≤ NCc < 2,945
4	2,945 ≤ NCc < 3,945
5	3,945 ≤ NCc ≤ 5

RACHEL PEREIRA RABELO

Coordenadora de Indicadores da Educação Superior

RENAN CARLOS DOURADO

Coordenador de Estatísticas da Educação Superior

SUZI MESQUITA VARGAS

Coordenadora-Geral de Estatísticas e Indicadores da Educação Superior

ULYSSES TAVARES TEIXEIRA

Diretor de Avaliação da Educação Superior

Documento assinado eletronicamente por **Rachel Pereira Rabelo**, **Coordenador(a)**, em 18/09/2026, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renan Carlos Dourado**, **Coordenador(a)**, em 18/09/2026, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Suzi Mesquita Vargas**, **Coordenador(a) - Geral**, em 18/09/2026, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ulysses Tavares Teixeira**, **Diretor(a)**, em 21/09/2026, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2071862** e o código CRC **3BA660B2**.

Referência: Processo nº 23036.008706/2025-74 SEI nº 2071862